

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

### RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 07/01/2021, circulada no IOEPA nº 34.453, pag. 49.

**ONDE SE LÊ:** José Ribamar Ferreira Lima - Prefeito Municipal.

**LEIA-SE:** Francisco David Leite Rocha, Prefeito Municipal. Marcio Anderson Costa e Souza. Presidente da CPL.

**Protocolo: 616872**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA DECRETO Nº 013/2021-PMJ/GP

Decreta situação de emergência administrativa e financeira em razão de grave anormalidade administrativa e financeira no Município de Jacareacanga-PA e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Jacareacanga, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXVI, ambos do Art. 58, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Prefeito e Vice-Prefeito de Jacareacanga foram eleitos e tomaram posse no dia 01 de janeiro de 2021, iniciando novo ciclo na gestão local;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, sem paralisação ou retardamento na prestação das atividades ou serviços públicos, notadamente os essenciais, no âmbito da Administração direta e indireta;

Considerando que o procedimento de transição de governo não está concluído, faltando a Gestão ter acesso às informações e documentos contábeis e financeiros;

Considerando a má conservação e o sucateamento dos veículos e máquinas pesadas existentes na Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Serviços Públicos;

Considerando a precariedade no tratamento e coleta de resíduos sólidos nas ruas e logradouros públicos, bem como a ausência de pessoal necessários, da quebra dos veículos tipo "papa-lixo", caçambas e tratores, utilizados na execução deste serviço público;

Considerando a interrupção no fornecimento de água na sede municipal, notadamente no bairro União, onde é feito com caminhão tipo "tanque" para os quais inexistem contratos ou equipamentos no patrimônio público municipal, utilizados na execução deste serviço público;

Considerando a precariedade em que se encontra a gestão da área de saúde pública, na qual o único Hospital Municipal, encontra-se sem funcionalidade, com grande quantidade de entulhos, com ausência de medicamentos e material hospitalar, assim como nos postos de saúde;

Considerando a inexistência de combustível contratado para assegurar o funcionamento dos transportes das secretarias municipais de educação, administração, assistência e demais secretarias;

Considerando que a frota escolar fornecida diretamente pelo Município encontra-se atualmente sucateada e sem manutenção, e ainda sem combustível para o devido funcionamento;

Considerando a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando ausência de manutenção dos veículos na Secretaria de Saúde, a exemplo da ambulâncias que faz os atendimentos na zona rural; falta de materiais de limpeza e mantimentos para o regular funcionamento das atividades do hospital, do SAMU e da própria Secretaria;

Considerando a situação vivenciada no Setor de Contabilidade, onde foi constatado que todos os computadores foram formatados, deixados sem qualquer informações e sem o sistema contábil, não sendo deixada pela gestão anterior nenhuma documentação de nenhum exercício financeiro de nenhum gestão anterior, tais como: Notas de empenho, notas fiscais, ordens de pagamentos, extratos bancários, balancetes financeiros de receita e despesas, bem como ausência de entrega de vários documentos contábeis pela transição;

Considerando que novembro de 2020 foi deflagrada medida judicial de busca e apreensão determinada nos autos do Processo nº 000222-31.2020.8.14.0112 - Comarca de Jacareacanga, tendo como alvo, dentre outros, o prédio sede da prefeitura municipal, na qual levaram autos de processos licitatórios, contratos, etc., o que coloca em dúvida a regularidade dos procedimentos administrativos de despesa pública municipal e licitatórios, realizados no ano de 2017, 2018 e 2020;

Considerando, que em consonância com o art. 37, caput, da Constituição

Federal, os gestores públicos têm obrigação legal em zelar, pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência, a fim de promover a efetividade e a eficácia das ações e programas de governo, além da necessidade de praticar atos de boa gestão administrativa com a correta aplicação de recursos do erário municipal;

Considerando a Instrução Normativa nº 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020:

### DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência administrativa e financeira em razão de grave anormalidade administrativa e financeira no Município de Jacareacanga por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a contar do dia 02 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Durante o período da situação de emergência especificado no "caput" deste artigo, as Secretarias Municipais deverão tomar medidas e providências necessárias para que não ocorram prejuízos ou tenham comprometida a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, conforme especificadas em Relatório Circunstanciado.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I - Revisão do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas e servidores contratados sem concurso;

II - Fica suspensos em caráter temporário:

a) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença por motivo de saúde, ou na impossibilidade, que seja devidamente justificado pela autoridade administrativa;

b) o repasse para cada secretaria de valores para realização de diárias;

c) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;

e) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais da rede estadual ou municipal;

III - fica proibida a realização de serviço extraordinário;

IV - vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e de retorno ao Município;

V - racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal;

VI - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

Art. 3º Os secretários municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o setor financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais a aquisição de débitos sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade do bem ou serviço.

Art. 4º No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar o seguinte procedimento:

a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;

b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

c) apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;

d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;

e) pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado, caso não seja possível, formular nos autos a devida justificativa;

f) juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original das propostas, dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;

g) autorização do ordenador de despesa;

h) emissão da nota de empenho;

i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota e empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º Cada secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e veri-